

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°106/2015

ID 2577

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA JOÃO DE OLIVEIRA
MARTINS ME.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG Nº 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o nº 047.079.059-86 e OAB/PR nº65.260, e em conjunto com o Secretário Municipal Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, Decreto nº 3626/2014 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.374051/0001-58, Inscrição Estadual nº.904.31424-26, estabelecida na Rua Estephano Bobrinho, 295- Fundos- Bom Jesus- Cep:83880-000- Rio Negro/PR, Fone: 41-9981 9585/ 47-9986 7998/ 41- 3779 4243, E'mail: qualytech.joao@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **João de Oliveira Martins**, inscrito no CPF sob nº. 754.153.999-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 1574/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o **Registro de Preço para Aquisição de Mobiliário, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.**

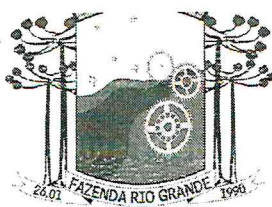
Descrição do objeto: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 e seus anexos.

Parágrafo Segundo: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: As entregas dos materiais deverão ser feita na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Os produtos solicitados pelas Secretarias de Defesa Social, Educação Cultura e Esportes, Desenvolvimento Urbano, Planejamento Urbano, Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: As entregas dos materiais deverão ser feita na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, onde será recebido provisoriamente pela servidora Célia Maria Borges Ghizi, devidamente designada pelo Patrimônio Público, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor designado como fiscal devidamente designado pela Secretaria respectiva, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Único: São designados como fiscais:

I - **Claudinir das Graças Pereira**, matrícula 9801, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - **Maria Aparecida da Silva**, matrícula 121401, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - **Eli César Quirino**, matrícula 352438, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; IV - **Maria Farote**, matrícula 349295, por parte da Secretaria Municipal do Trabalho;

V - **G. M. Guilherme Zampronio Bariviera**, matrícula 351695, por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI - **1º Ten. Jorge Henrique Freire**, por parte do Corpo de Bombeiros

VII - **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula 350631, por parte da Procuradoria Geral do Município.

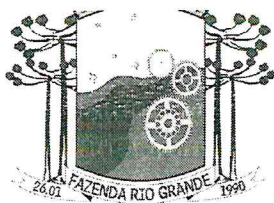
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com o plano de aplicação, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade financeira da Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria da qual for empenhado o produto, desde que anexada às provas de regularidade com Previdência



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$240.772,00** (duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: A licitante vencedora obriga-se a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano para todos os itens da presente licitação e apresentar o termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 9º, II, “d”.

Parágrafo Segundo: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
492	18.01 06.181.0012 2.087.4.4.90.52	1509	SMDS
517	21.01 06.422.0012 2.090.4.4.90.52	1000	SMECE
492	18.01 06.181.0012 2.087.4.4.90.52	1509	SMECE
347	16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.52	1102	SMECE
353	16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.52	1107	SMECE
46	04.01 12.361.0010 2.012.4.4.90.52	1104	SMECE
57	04.08 13.392.0003 2.106.4.4.90.52	1000	SMECE
65	04.09 13.392.0003 2.009.4.4.90.52	1000	SMECE
70	04.09 13.392.0003 2.049.4.4.90.52	1000	SMECE
82	04.10 27.812.0007 2.020.4.4.90.52	1000	SMECE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

85	04.10 27.812.0007 2.105.4.4.90.52	1000	SMECE
20	02.01 04.122.0001 2.004.4.4.90.52	1510	SMA
133	07.04 20.606.0006 2.076.4.4.90.52	1000	SMDE
554	23.01 11.334.0014 2.101.4.4.90.52	1000	SMT
565	23.01 11.334.0014 2.103.4.4.90.52	1000	SMT
195	11.01 06.182.0012 2.064.4.4.90.52	1515	CB
97	05.01 02.062.0015 2.015.4.4.90.52	1000	Procuradoria

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Único – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

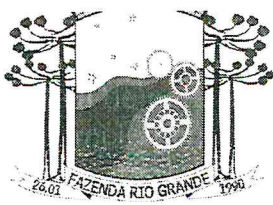
Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

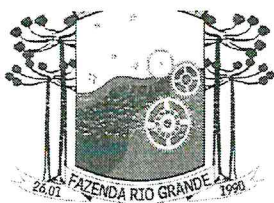
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 023/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2015.

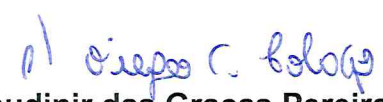
p/CONTRATANTE:-


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/PR nº65.260

FISCAIS DO CONTRATO


Claudinir das Graças Pereira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes


Maria Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Administração
e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano


Eli César Quirino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano


Rozinete Maria Sarote
Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda


G. M. Guilherme Zampronio Bariviera
Secretaria Municipal de Defesa Social


1º Ten. Jorge Henrique Freire
Corpo de Bombeiros


Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Procuradoria Geral do Município.

p/ CONTRATADA:-


João de Oliveira Martins
João de Oliveira Martins ME

TESTEMUNHAS:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matr. 21601

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 59/2015 Licitação: 23/2015 - PR Data da Homologação: 27/10/2015									
Fornecedor: 6230 - JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS - ME									
Lote - 1									
1	49010072	Mesa angular 90º medindo 1800 x 800 x 1600 x 600 - tampo em MDF 25mm com pintura gofrado na cor argila, chanfrado com keder na parte de contato com o usuário - estrutura metálica com passagem de fiação - saia metálica em chapa perfurada com espessura de 1mm com pintura epóxi na cor prata - sendo o pé frontal em chapa de aço dobrada formando um perfil oblongo de 200 x 40mm com espessura de 2mm com tampa de saque frontal para manutenção da fiação e pé interno em tubo oblongo medindo 80 x 40mm inclinado a 14°. Com gaveteiro torre de 04 gavetas metálicas com corpo e frente das gavetas em MDF 18mm na cor argila - puxador metálico - com chaves Mesa de reunião oval superfície em madeira com revestimento melamínico BP 25 mm, com encabeçamento em perfil 180 graus maciço para topos curvos anterior e posterior, painel frontal em madeira com revestimento melamínico BP de 18 mm, estrutura metálica em forma de 1, com três divisões para passagem de cabos na vertical, com tampa removível, calha para fiação e passa cabos (opcional) na cor branco gelo.	CLIC MOVEIS	UN	117,000	0,0000	1015,0000	118.755,00	Venceu
2	66050148	Mesa de reunião oval superfície em madeira com revestimento melamínico BP 25 mm, com encabeçamento em perfil 180 graus maciço para topos curvos anterior e posterior, painel frontal em madeira com revestimento melamínico BP de 18 mm, estrutura metálica em forma de 1, com três divisões para passagem de cabos na vertical, com tampa removível, calha para fiação e passa cabos (opcional) na cor branco gelo.	CLIC MOVEIS	UNI	78,000	0,0000	425,0000	33.150,00	Venceu
3	49010075	Mesa em L medindo 1400 x 600 x 1400 x 600mm - tampo em MDF 25mm carvalho castanho borda reta - estrutura em tubos de aço oblongo de 80 x 40mm em formato H com a parte posterior reta e a parte anterior inclinada num ângulo de 14º fixada ao tampo da mesa com chapa de aço 4,75mm - com sapatas niveladoras - estrutura com pintura epóxi na cor preta. Com calha para fiação com 03 furos para tomadas elétricas e 03 furos para lógica na cor branco gelo.	CLIC MOVEIS	UN	90,000	0,0000	530,0000	47.700,00	Venceu
5	49010088	Mesa Retangular, medindo 1.20m x 0,70m, com 2 gavetas fixas, na cor branco gelo.	CLIC MOVEIS	UN	218,000	0,0000	182,0000	39.676,00	Venceu

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' at the top right and several initials along the bottom right margin.]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 59/2015 Licitação: 23/2015 - PR Data da Homologação: 27/10/2015
Fornecedor: 6230 - JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS - ME

Lote - 1									
40	12060012	Mesa para escritório tipo escrivaninha em "L". Com estrutura em madeira de MDF de mínimo 25mm, composta de tampo em MDF de 25mm e gaveteiro na cor cinza. Medindo aproximadamente 140cm de comprimento à esquerda, 140cm à direita, 60cm de profundidade, 75cm de altura. Gaveteiro com no mínimo três gavetas, medindo 40/45cm de comprimento, 40/45cm de profundidade, 08/12cm de altura. Pé central com furos para tomadas, pés laterais com calhas de saque frontal para passagem de fios. Gavetas com sistema d deslizamento através de corredeiras metálicas e puxadores tipo cilindro para móveis na gaveta superior.	CLIC MOVEIS	UNI	3,000	0,0000	497,0000	1.491,00	Venceu
Total do Lote do Fornecedor ----->							506,000	240.772,00	
Total do Fornecedor ----->							506,000	240.772,00	

Fazenda Rio Grande, 9 de Novembro de 2015.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]